



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-NUCAM nº. 1/2023

Divinópolis, 07 de junho de 2023.

<b>PARECER ÚNICO Nº 67512958</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental		2868/2022	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> <b>10 (dez) anos</b>
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga		13464/2021	Certidão de Uso Insignificante
<b>EMPREENDEDOR:</b>	COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	00.257.158/0002-22
<b>EMPREENDIMENTO</b>	COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	00.257.158/0002-22
<b>MUNICÍPIO:</b>	Divinópolis MG	<b>ZONA</b>	Urbana

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b>	20º 06' 5,22"	<b>LONG/X</b>	44º 54' 50,54"
---	--------------	------------------	---------------	----------------

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> X	<b>NÃO</b>
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Pará	
<b>UPGRH:</b>	SF2: Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Itapécerica	

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	4

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Pro Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda Eliane Lara Chaves	CREA-MG: 21.224/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 211259/2023	<b>DATA:</b> 18/01/2023	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental	1.197.009-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 07/06/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 07/06/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67502749** e o código CRC **B99A249C**.



## 1. RESUMO

A empresa COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA. atua no ramo de reciclagem ou regeneração de resíduos classe II e recebimento armazenamento, triagem e transbordo de resíduos não listados, exercendo suas atividades em área urbana do município de Divinópolis - MG. Em 27/07/2022, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo nº 2868/2022 de licenciamento ambiental para a modalidade de LAC1, classe 4 na fase de licença ambiental de operação corretiva – (LOC), nos moldes da DN 217/2017.

A Cosipres Ind. e Com. Siderúrgico Ltda. está pleiteando o licenciamento ambiental para acobertar as atividades descritas nos códigos: F-01-09-5 “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, classe 4 e F-05-07-1 “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, classe 4.

No dia 17/01/2023, foi promovida a fiscalização ao local do empreendimento, momento em que se verificou a operação das atividades pleiteadas no licenciamento em questão sem a devida licença ambiental, conforme relatado no AF 231259/2023. Logo, foi lavrado o auto de infração nº 309215/2023, com a determinação de paralisar as atividades até a devida regularização, consoante preconiza o Decreto n. 47.383, de 2018. A justificativa para a colocação dos lacres nas máquinas foram que o empreendimento operava sem a licença ambiental sabendo que não estava de acordo com a legislação.

No dia 19/01/2023, foi elaborado ofício de informações complementares ao empreendimento com o intuito de sanar algumas dúvidas levantadas em campo, apresentar melhorias nos sistemas de mitigação e solicitar documentos necessários ao andamento do processo na SUPRAM ASF.

A água utilizada pela empresa é proveniente de um poço manual (cisterna) regularizado, sendo consumido em média 9 m<sup>3</sup>/dias.

Conforme informado no sistema de licenciamento ambiental SLA, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes sanitários são tratados em um sistema de tratamento biológico conhecido com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Não há geração de efluente industrial nas atividades que estão sendo licenciadas. O efluente pluvial com material a ser processado ou comercializado são direcionados por canaletas para a caixa de decantação.



Os efluentes atmosféricos são gerados nas vias internas com a movimentação das máquinas e caminhões e na movimentação das matérias primas, produtos e subprodutos.

Comprovou-se a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como local reservado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. Todos os resíduos que serão gerados após a concessão desta licença serão armazenados no mesmo local do armazenamento atual e enviados as mesmas empresas que recolhem atualmente. Foi apresentado a comprovação do protocolo da Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O PGRS apresentado está em conformidade com a legislação.

Foi apresentado no PCA (plano de controle ambiental) o AVCB nº20200111321 com validade até 11/09/2025. Não há no empreendimento local para abastecimento de veículos.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA., cuja validade terá o prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação no IOF MG.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento está pleiteando licença ambiental para operar as suas atividades de *reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) para o parâmetro de 60 t./dia e central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados para o parâmetro área útil 2ha*, por meio de uma LAC1 nº 2868/2022. A empresa está instalada na zona urbana de Divinópolis MG.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, verifica-se que a empresa sofreu apenas 01(um) autuação (AI nº 309215/2023) por estar operando sem a licença ambiental. Este processo de auto de infração aguarda a análise de controle processual pelo NAI ASF.

O processo em análise foi formalizado em 27/07/2022. Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. O responsável pela elaboração dos estudos é a profissional Eliane Lara Chaves (Eng. Mecânica), sendo a respectiva ART apresentada no anexo IV do PCA. A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/01/2023, conforme Auto de Fiscalização n. 211259/2023.



Em 19/01/2023, foram enviadas as informações complementares ao empreendimento com o intuído de melhorias nos sistemas de mitigação, sanar algumas dúvidas e solicitar documentos. Estas informações solicitadas foram respondidas, pelo empreendimento, via SLA no dia 19/05/2021. As informações complementares e estudos apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi apresentado como resposta de um dos itens das informações complementares e foi elaborado pelo Engenheiro Fabrício Nascimento Amaral, CREA/MG 85.354/D, que apresentou a ART 20232035645. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado ao município de Divinópolis MG para análise no dia 19/05/2023, e protocolo 29223/2022. Até a confecção deste parecer não houve manifestação por parte da Prefeitura de Divinópolis-MG a respeito do PGRS.

Não obstante, foi avaliado que o PGRS apresentado pela empresa atende aos requisitos previstos na Lei n. 12.305, de 2010.

Constam nos autos do processo os Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF AIDA da responsável pela elaboração dos estudos e da empresa, Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município, Registro dos imóveis, entre outros.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

A COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA. se encontra instalada na Rodovia BR 494, Bairro Prolongamento do Nova Fortaleza I, lugar denominado Fazenda do Cristal, na zona urbana do município de Divinópolis-MG (coordenadas X= 20°06'05,22" e Y=44°54'50"). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



**Figura 1.** Imagem de satélite da empresa (fonte IDE- Sisema (MG)).

O entorno do empreendimento é composto basicamente por outras empresas que produzem ferro gusa, posto de combustível e atividades de peneiramento e alguns fragmentos de vegetação nativa e de floresta plantada.

No processo em análise está sendo considerada a seguinte atividade:

- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. A capacidade de produção instalada será de 60 t./dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **F-01-09-5**- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. O parâmetro para a atividade é a área útil do empreendimento, que alcança 2 ha, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e grande médio.

A empresa possui AVCB nº 20200111321 (pág. 64 do PCA) com validade até 11/09/2025, referente a área já implantada.

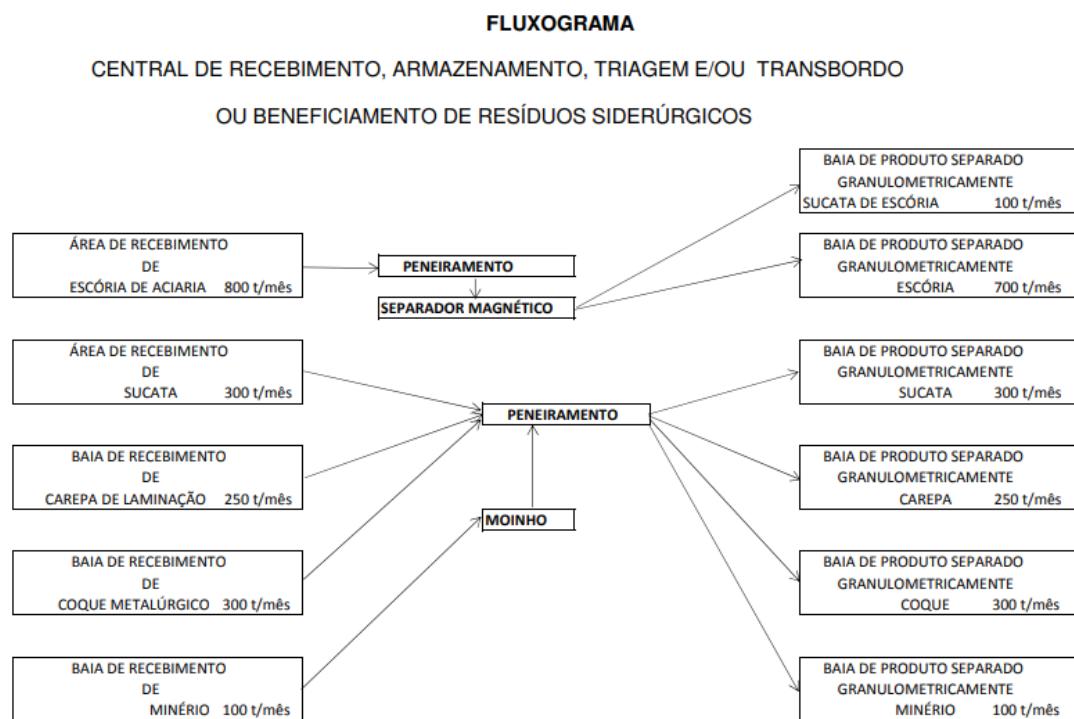
As matérias primas e insumos, bem como os equipamentos instalados na empresa estão relacionados no RCA nas folhas 08-11.

Considerando que a empresa se encontra instalada desde 2021, não há motivos para avaliar alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 14 funcionários trabalhando em 2 turno de diário (6 horas/dia) durante 22 dias/mês. A área total do imóvel é 33.776,49 m<sup>2</sup> e possui uma área construída de 1.930,56m<sup>2</sup>, e o restante usada para pátio de armazenamento de produtos e matéria prima, bem como cortina arbórea.



O processo produtivo se resume no recebimento da matéria prima (produtos de mineração, sucatas e insumos siderúrgicos) por meio de transporte terrestre. São armazenados em pátio a céu aberto conforme o tipo de produto. As matérias primas oriundas da mineração são direcionadas para os britadores para atingirem a granulometria necessária para alimentar as correias transportadoras, ou para a sua utilização direta. Já os demais produtos são encaminhados para correias magnetizadas ou classificação granulométrica.

Abaixo as etapas do processo produtivo por meio do fluxograma:



**Figura 2.** Fluxo do Processo – Etapas do processo produtivo.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontrava em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados nos estudos para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não foi constatado que a empresa está localizada em a área de restrição ambiental.

#### 3.1. Unidades de conservação



Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Divinópolis-MG.

### 3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que a empresa não está instalada em APP e não faz captação em corpos d'água.

Toda a água utilizada pela empresa é de uma cisterna que não possui sistemas de medição de vazão e hora, mas possui uma certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico 000248087/2021 com validade até 30/03/2024. A vazão permitida é de 0,600 m<sup>3</sup>/hora durante 15:00 hora/dia totalizando 9,000m<sup>3</sup>/dia.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa com as suas portarias de outorga:

**Tabela 1:** Balanço hídrico apresentado pela empresa e as portarias de outorga.

Finalidade	Volume(m <sup>3</sup> /diário)	Origem
Aspersão das vias	08,0	Cisterna
Consumo humano	01,0	Cisterna
<b>TOTAL</b>	<b>09,0</b>	<b>Cisterna</b>

Verifica-se que o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa com certa reserva técnica.

### 3.3. Fauna

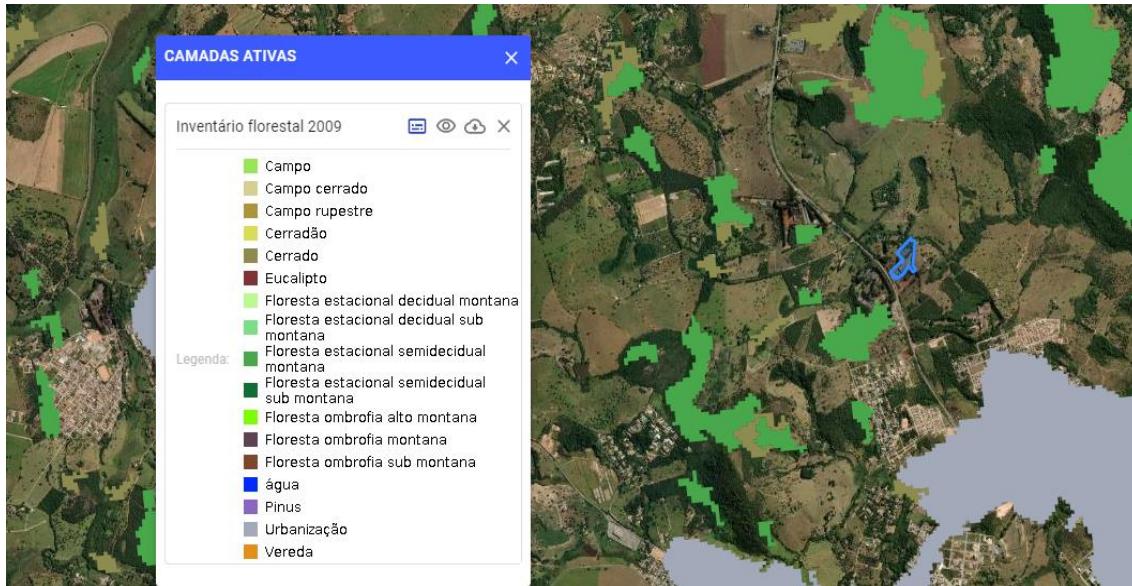
Considerando que o empreendimento está as margens da Rod. BR 494 e que a circunvizinhança são empreendimentos industriais e fragmentos de vegetação nativa e floresta plantada no entorno direto da empresa, ou seja, em área consolidada, não há incrementos de impacto para a fauna silvestre.

### 3.4. Flora

Conforme informado fluxo do SLA, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A vegetação existente no imóvel



refere-se à vegetação plantada, característica da cortina arbórea. A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno, obtida pelo IDE SISEMA.



**Figura 3.** Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

### 3.5. Cavidades naturais

O empreendimento se encontra em área de baixo potencial em cavidades, conforme dados do IDE Sisema e também não há registros de cavidades em torno do empreendimento. Parte do entorno dos 250 m encontra-se antropizado e considerando que a atividade em questão não tem potencial impacto sobre cavidades, não faz necessidade da apresentação de prospecção, conforme IS 08/2017.

### 3.6. Socioeconomia

Não foram declarados nos estudos os impactos socioeconômicos. Ressalta-se que as atividades desenvolvidas não são consideradas de significativo impacto ambiental.

### 3.7. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Divinópolis-MG, razão de ser dispensado da obrigação em constituir uma área de Reserva Legal. O empreendimento não está instalado em Área de Preservação Permanente – APP. Ressalta-se que, conforme informado no SLA, não haverá intervenções



ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### 4. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

### 5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

#### 5.1. Efluentes atmosféricos:

Com a implantação de mais equipamentos no processo produtivo houve um aumento na geração de efluentes atmosféricos nos quais tem origem na movimentação de veículos, de matéria prima nas etapas do processo e produtos finais na expedição. Está sendo condicionada a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAr – à Feam, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019.

**Medidas mitigadoras:** A empresa realiza aspersão das vias internas de terra batida e das pilhas de matéria prima por meio de caminhão pipa. Será condicionado no anexo I deste parecer a implantação de sistema de aspersão de água na saída das correias transportadoras.

#### 5.2 Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros e copa, na drenagem de águas pluviais e no armazenamento do coque.

#### Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada, composta por fossa séptica, filtro com lançamento em sumidouro.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas meia cana e declividade natural do terreno, que direcionam o efluente para os tanques de decantação/sedimentação e posteriormente a parte sólida é retirada por carregadeira e o líquido evapora e infiltra no solo.



- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo.
- **Efluente gerado no armazenamento do coque de petróleo:** Este efluente é gerado quando a chuva incide sobre o coque. A empresa deverá armazenar o coque de petróleo em local impermeabilizado e circundado por canaletas que direcionaram o efluente para uma caixa de decantação impermeabilizada. Mesmo o coque estando em área coberta é necessário a impermeabilização do solo. A borra que ficará na caixa de decantação terá que ser destinada para empresa devidamente licenciada para o recebimento deste resíduo. Esta medida mitigadora será condicionada no anexo I deste parecer.

**5.3 Resíduos sólidos:** Gerados no processo e nas áreas da empresa como um todo, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PCA.

**Medidas mitigadoras:** A empresa possui uma área de armazenamento temporário de resíduos com piso impermeabilizado, coberto e baias. A destinação é realizada para empresas devidamente licenciadas como já ocorre.

Nos estudos é informado que os resíduos são reaproveitado e são vendidos a terceiros. A escória que não tem mais utilidade é destinada a terceiros (prefeituras da região). Ressalta-se que está sendo condicionado neste Parecer o envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232, de 2019.

Os resíduos de características domiciliares têm que ser enviados para locais licenciados.

**5.4 Ruídos:** Gerados nos equipamentos existentes na área produtiva (movimentação de veículos, peneira, correia transportadora, etc.) do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento possui cinturão verde que também tem a função de mitigar ruído. Será condicionado no anexo II o monitoramento de ruído.

## 6 CONTROLE PROCESSUAL



O presente parecer versa sobre o processo administrativo de licenciamento ambiental sob n. **2868/2022**, formalizado na SUPRAM ASF pela empresa **COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 00.257.158/0002-22, em 27/07/2022.

Para tanto, pleiteia-se a Licença Ambiental Concomitante – LAC01 para a fase de operação em caráter corretivo (LOC) e assim acobertar o funcionamento do empreendimento situado na Rodovia BR 494, km 28,5, s/n., no lugar denominado “Fazenda do Cristal”, zona 52, quadra 156, gleba 700, na zona urbana do município de Divinópolis-MG, CEP 35500-970, segundo consta na certidão n. 207/2023, de 09/03/2023, emitida pela Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG.

Nesse local, são desenvolvidas as atividades econômicas descritas na Deliberação Normativa - DN do COPAM n. 217, de 2017, nos seguintes códigos:

**F-01-09-5** - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, em uma área útil de 02(dois) hectares;

**F-05-07-1** - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com uma capacidade instalada para 60 toneladas por dia.

Com base nos referidos parâmetros, foi verificado pela área técnica que ambas as atividades detém um potencial poluidor/degradador geral médio (M) e porte grande (G), que enquadram o empreendimento na classe 04, segundo a conjugação da tabela 2 da “Fixação da Classe do Empreendimento” constante no Anexo Único da DN 217, de 2017.

Nesse sentido, ainda que SUPRAM detenha a competência para analisar o feito e elaborar respectivo parecer técnico sobre o mérito do pedido de licença – segundo atribuição contida no art. 3º do Decreto n. 47.383, de 2018 -, no presente caso compete ao COPAM, por meio de sua Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID, decidir sobre este processo de licenciamento ambiental, considerando as disposições do art. 5º do Decreto retro citado e art. 3º, III, “b”, do Decreto n. 46.953, de 2016 (dispõe sobre a organização do COPAM):

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e



conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;**
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Grifado)

Conforme sobredito, o empreendimento está instalado em um imóvel que não detém finalidade agrícola e está situado na zona urbana do município de Divinópolis-MG, portanto, dispensado da demarcação da área de Reserva Legal, consoante inteligência da Lei Federal n. 12.651, de 2012 (Código Florestal).

Da mesma forma, o empreendedor declarou nos autos do processo de licenciamento que não há qualquer intervenção ambiental na área do empreendimento a ser autorizada, situação que foi corroborada em vistoria pela área técnica do Órgão licenciador.

No tocante ao recurso hídrico, foi verificado que a empresa realiza a captação de água subterrânea por meio de um poço manual (cisterna) localizado no interior do imóvel. Essa captação de água é acobertada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 248087/2021, vinculada ao processo n. 13464/2021, válida até 30/03/2024, na forma do art. 45 da Portaria IGAM n. 48, de 2019, e art. 46, V, “a”, do Decreto Estadual n. 47.705, de 2019.

Consta nos autos do processo SLA, a cópia do contrato social da empresa COSIPRES (Nire 31206864774 e protocolo 232519765, de 09/05/2023), de modo que seu objeto social coaduna com o objetivo deste licenciamento ambiental. A empresa é administrada pelos sócios proprietários Flávio Fagundes da Costa Pereira e Demétrius Arantes Pereira.

O empreendimento possui o certificado de regularidade sob n. 8049573, válido até 16/08/2023, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos da IN IBAMA n. 06, de 2013, e art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 1981. Outrossim, também foram anexados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução CONAMA n. 01, de 1988.



A empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros sob n. 20200111321, com validade até 11/09/2025, referente a área já implantada, em atendimento à Lei n. 14.130, de 2011, que dispõe sobre a prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O processo foi instruído com os estudos ambientais Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborados pela engenheira mecânica, Eliane Lara Chaves, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. MG20220932959.

Foi apresentada a Declaração de Conformidade n. 14/2022, emitida pelo Município de Divinópolis-MG em 24/03/2022, na qual informa a regularidade do local do empreendimento em face da legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237, de 1997, do CONAMA e art. 18 do Decreto n. 47.383, de 2018, consoante inteligência da Nota Jurídica ASJUR n. 181/2022.

Consta nos autos a declaração do empreendedor sobre não utilizar produtos e subprodutos da flora no processo produtivo do empreendimento, de modo que foi corroborado pela área técnica.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da SUPRAM ASF no dia 17/01/2023, consoante Auto de Fiscalização n. 231259/2023. Foi nessa diligência em que se verificou a operação irregular do empreendimento, visto que funcionava sem a devida licença ambiental, circunstância que ensejou a lavratura do auto de infração n. 309215/2023, com aplicação da penalidade de multa administrativa, além de se determinar a suspensão das atividades até que se obtivesse a devida regularização ambiental, conforme dispõe o Decreto n. 47.383, de 2018.

Por conseguinte, com vistas a prosseguir com a análise do processo, foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, justamente, para esclarecer os pontos obscuros do processo, além de adequar e complementar os estudos e documentos que foram apresentados no ato de formalização do LAC01.

Conforme verificado pela área técnica, as informações complementares foram prestadas a contento e suficientes para conclusão da análise do processo pela equipe de regularização do Órgão ambiental.

Para tanto, restou esclarecido que o empreendimento se encontra em dois imóveis sob as atuais matrículas **108.585 (gleba 700) e 155.240 (gleba 800)**, que são respectivos às parcelas que foram desmembradas da matrícula-mãe sob n. 36.468, de 14/10/1985, Livro n. 02, Registro Geral, do CRI da Comarca



de Divinópolis-MG. A matrícula 36.468 possuía uma área original de 19,30ha, ou seja, antes dos desmembramentos que originaram as glebas 600 (não é objeto do licenciamento e detém a atual matrícula 147.284), 700 e 800, de modo que se destaca o seguinte histórico:

- **A matrícula 108.585 corresponde à gleba 700**, criada, em 2008, a partir do **desmembramento de uma área com 3,3286ha (ou 33.286m<sup>2</sup>) da matrícula 36.468**. Inicialmente, essa gleba foi descaracterizada do imóvel rural e incluída na zona de expansão urbana do município de Divinópolis-MG, conforme manifestação do INCRA, visto que não possuía mais as características para exploração agrícola (AV.07-36.468 e AV.09-36.468, realizadas em 14 de janeiro de 2009, sob o mesmo protocolo de n. 236427). Em 2009, foi aberta a matrícula 98.704, Livro 02, relativa a referida gleba, de modo que foi sucedida pela matrícula 108.585 (AV.10-36468, de 14/01/2009). A matrícula 108.585 detém, atualmente, 2, 8285ha ou 28.285,90m<sup>2</sup>, dos quais 24,285,90m<sup>2</sup> pertencem a COSIPRES e 4.000m<sup>2</sup> são pertencentes ao coproprietário Walter Fernandes de Freitas e sua esposa, que manifestaram sua anuênciam para com a operação da empresa naquele local.
- **A matrícula 155.240, de propriedade da COSIPRES, corresponde à gleba 800**, que foi criada em 2011, a partir do **desmembramento de 1,1338ha (ou 11.338m<sup>2</sup>) da matrícula 36.468**. Essa gleba foi, inicialmente, descaracterizada de imóvel rural e incluída na zona de expansão urbana do município de Divinópolis-MG, conforme manifestação do INCRA, visto que não possuía mais as características para exploração agrícola (AV.15-36.468, AV.16-36.468 e AV.17-36.468, todas em 01 de novembro de 2011 e atreladas ao protocolo 281.256). Assim, em 2023 foi aberta a matrícula 155.240, registrada no Livro 02, Registro Geral do CRI da Comarca de Divinópolis.

Nesse sentido, considerando que as glebas 700 e 800 são originárias de um imóvel rural (matrícula 36.468), foi averiguado se no imóvel de origem havia alguma área delimitada como área de Reserva Legal ou com restrição ambiental que pudesse ter sido demarcada antes dos referidos desmembramentos.

Com efeito, na época da AV-18-36.468, em 29 de dezembro de 2011 – protocolo 283.043, fez-se constar que o imóvel original detinha 10,8376ha (considerando



as parcelas retro citadas que foram desmembradas da referida propriedade). Além disso, na averbação foi transcrita a seguinte observação:

*"OBS.1: ...e uma faixa de terreno de 30ms de largura ao longo dos córregos da Lage perfazendo uma área total de 1.30,45ha, sendo esta área será destinada a APP/Reserva Legal Pretendida; encontra-se também neste imóvel 2 áreas destinadas a Reserva Legal Pretendida, com área de 0,70,55ha e 0,70,00ha, numa área total de 1.40,55ha, somara à área de APP/Reserva Legal Pretendida, não inferior a 25% da área total do imóvel, ..."*

As áreas acima referenciadas como APP e Reserva Legal – que foram demarcadas algumas semanas depois dos desmembramentos em 2011 - somam 2,71ha e correspondem a 25% sobre a área de 10,8376ha da matrícula 36.468. Cite-se que a área de 10,8376ha da matrícula 36.468 foi subdividida em duas glebas: GLEBA A, com 7,33,76ha e GLEBA B, com 3,50ha (AV-18-36.468). Logo, em 2014 foi aberta a matrícula 120.973, Livro 02, para **GLEBA B, pertencente a terceiros, de modo que consta a demarcação da Área de Reserva Legal 02 com 0,70,00ha**, conforme observação da R.21-36.468, de 23 de janeiro de 2013 – protocolo 302-296 e AV.22-36-468, em 22 de outubro de 2014.

Por outro lado, a GLEBA A foi adquirida em sua totalidade pela empresa COSIPRES, segundo consta no R.30-36468 em 09/02/2022 – protocolo n. 449478, de 21/01/2022; AV.31-36468 em 18/0/2022 – protocolo n. 454490, de 17/05/2022 e R.32-36468 em 18/05/2022 – protocolo n. 453230, de 18/04/2022.

Fato é, que as citadas averbações que fazem menção as supostas áreas de Reserva Legal foram promovidas unilateralmente, sem qualquer acompanhamento, tampouco, autorização do Órgão competente, mormente, porque não possuem rastro em nenhum processo administrativo que, porventura, tenha tramitado no Órgão. Logo, as referidas demarcações foram realizadas pelos próprios proprietários dos imóveis sem a devida chancela do Órgão competente, de modo que não pode atestar se foram observadas os procedimentos e disposições legais aplicáveis à época, notadamente, aqueles estabelecidos no art. 18 do Decreto n. 43.710, de 2004, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.309, de 2002. Com efeito, não se tem o ato jurídico perfeito, considerando que tais averbações foram procedidas sem satisfazer os requisitos formais da época para gerar a plenitude dos efeitos.



Em que pese o histórico, não se pode olvidar que as glebas 700 e 800 foram descaracterizadas do imóvel rural para inclusão na zona de expansão urbana do município de Divinópolis, de modo que atualmente não há em que se falar na obrigatoriedade de demarcação da área de Reserva Legal para tais propriedades, pois, repita-se, as delimitações das áreas verdes referenciadas na matrícula 36.468 foram procedidas alheias ao conhecimento do Órgão licenciador. Essa circunstância afeta tais atos na origem e não vinculam o Órgão ambiental. De todo modo, registre-se que o setor de fiscalização foi acionado para avaliar a regularidade da área de Reserva Legal relativo ao remanescente da matrícula 36.468 que se encontra na zona rural, bem ainda para avaliar outras eventuais intervenções nesse imóvel, que não integra o local do empreendimento.

Outrossim, conforme análise técnica, verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que não há fatores de restrição locacional na área do empreendimento.

Foram promovidas as publicações de praxe, tanto em periódico de circulação local que atende ao município de Divinópolis, bem ainda no Diário Oficial do Estado, como preconiza o art. 10, §1º, da Lei n. 6.938, de 1981.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305, de 2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de modo que uma via desse documento também foi encaminhada ao município de Divinópolis-MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305, de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Verifica-se que **não há auto de infração ambiental lavrado em desfavor do empreendimento com penalidade de natureza grave ou gravíssima que tenha se tornado definitiva**, de acordo com a consulta promovida aos sistemas CAP e Plataforma de Auto de Infração (Anexo III). Dessa maneira, não se aplica o fator redutor do prazo de licença ambiental trazido nos artigos 32, §4º e §5º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento do pedido de licença na modalidade LAC01, para a fase de operação corretiva (LOC), desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.



## 7 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade de LAC1 para a fase de operação corretiva (LOC), para a empresa “**COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.**” referente às atividades “*F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*”, no município de “Divinópolis-MG”, pelo **prazo de 10 (dez)** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

## 8 ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação da COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.;

**Anexo III.** Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP;

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação – LAC 1 (LOC) da COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
03	Implantar sistema de aspersão de água nas saídas das correias transportadoras. Apresentar arquivo fotográfico com coordenadas geográficas, data e hora.	30(trinta) dias.
04	Impermeabilizar área onde é armazenado o coque de petróleo. A área terá que ter canaletas que direcionaram o efluente para uma caixa de decantação impermeabilizada e coberta. Apresentar arquivo fotográfico com coordenadas geográficas, data e hora.	30 (trinta) dias.
05	Retirar os lacres e entregar na SUPRAM ASF. Apresentar arquivo fotográfico com coordenadas geográficas, data e hora comprovando a retirada dos lacres.	02 dias após a retirada dos lacres.
06	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo	90 dias.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019. Para o atendimento da condicionante deverá protocolar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega junto Feam/Gesar.	
07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação – LAC1 COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.

#### 1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral, a partir da data de concessão da licença ambiental.</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100, de 1990, e Resolução CONAMA n. 01, de 1990.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232, de 2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232, de 2019.

## 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232, de 2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN



232, de 2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

### ANEXO III Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

#### Relatório de Autos de Infração

Autuado : COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA

Relatorio Emitido em : 07/06/2023

CPF/CNPJ : 00.257.158/0002-22 Outro Doc. :

Endereço: Cristal

Bairro: Prolongamento Nova Fortaleza I

CEP : 002571580 Caixa Postal:

Telefones: 3732128022

Município: DIVINOPOLIS / MG

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	309215-/2023	08/02/2023	18/01/2023 14	774579/23	R\$ 113.330,25	R\$ 113.330,25	NÃO
	Situação do Débito:	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:	0		
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 113.330,25	



#### ANEXO IV



**Foto 01.** Área interna de peneiramento.

**Foto 02.** Sistema de mitigação.



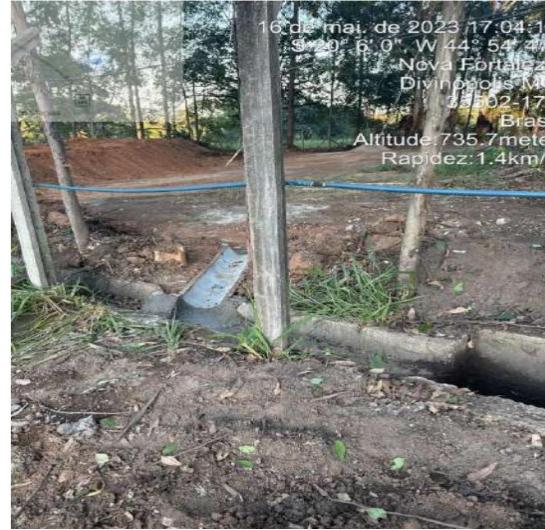
**Foto 03.** Visão da Empresa.



**Foto 04.** Cortina arbórea.



**Foto 05.** Sistema de drenagem pluvial.



**Foto 06:** Sistema de drenagem pluvial.